



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone. (067) 591-1123

LEI N* 141/92 DE 22 DE JUNHO DE 1992.

(DISPOE SOBRE A REVOGACAO DA LEI MUNICIPAL N* 064/90 DE 25.10.90, QUE INSTITUI SOBRE A TAXA DE ILUMINACAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei,

FACO SABER QUE:

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - Fica revogada a Lei Municipal N*064/90 de 25.10.90, que institui a Taxa de Iluminacao Publica, e da outras providencias.

ARTIGO 2* - Esta Lei entrara' em vigor a partir de 01 de Agosto de 1992.

ARTIGO 3* - Revogaam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mes de Junho de 1992.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Sônia Valentin
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 19 de Junho de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/92

DE: 19/06/92.

DO:

PROJETO DE LEI Nº 011/92.

DE: 12/06/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 011/92, o qual "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 064/90 de 25.10.90, QUE "DISPÕE SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º -Fica revogada a Lei Municipal nº 064/90 de 25.10.90, que institui a Taxa de iluminação Pública e dá outras providências.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Agosto de 1992.

ARTIGO 3º -Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (Dezenove) dias do mês de Junho de 1992. (Hum Mil Novecentos e Nove



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

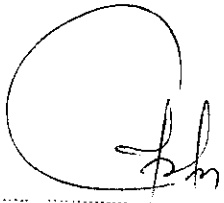
R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.

ta e Dois).

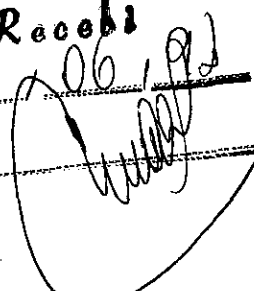


Alfeu Cândido
Presidente



Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 011/C.M.S.R.P/92, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

Recebi
Em 19 06 / 92




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fon(067) 591-1123

OFICIO N* 486/92

SANTA RITA DO PARDO(MS), 12 DE JUNHO DE 1992.

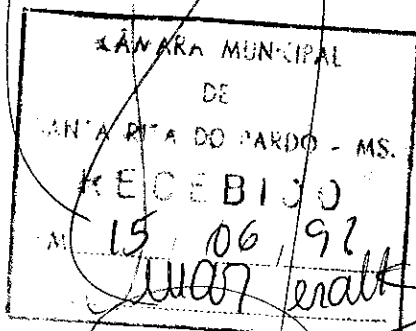
SENHOR PRESIDENTE:

REF.: PROJETO DE LEI N* 011/92

Anexo, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares dessa Veneranda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei N* 011/92, que dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal N* 064/90 de 25.10.90, que "Dispõe sobre a taxa de Iluminação, e das outras providências".

Sendo so o que se nos oferece, subscrevemo-nos para renovar nossos protestos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente



PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

"PREFEITO MUNICIPAL"

EXMO. SR.

ALFEU CANDIDO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE

SANTA RITA DO PARDO-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone:

(067) 591-1123

PROJETO DE LEI N° 011/92 DE 12 DE JUNHO DE 1.992.

(DISPOE SOBRE A REVOGACAO DA LEI MUNICIPAL N° 064/90 DE 25.10.90, QUE "DISPOE SOBRE TAXA DE ILUMINACAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS").

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1° - Fica revogada a Lei Municipal N°064/90 de 25.10.90, que institui o Taxa de Iluminacao Publica, e da outras providencias.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrara' em vigor a partir de 01 de Agosto de 1.992.

ARTIGO 3° - Revogam-se as disposicoes em Contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mes de junho de 1992.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A:

Em funcao da indicacao apresentada e aprovada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

(067) 591-1123

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone:

PAG. 1 2

Plenário dessa Veneranda Casa de Leis, de autoria do ilustre vereador Nelson Jacobs, e considerando ser medida de elevada alcance social, pois beneficiará grande parcela de nossa população, este Chefe do Executivo Municipal houve por bem acatar a referida indicação, apresentando este Projeto de Lei que trata da revogação da Taxa de Iluminação Pública.

